JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA Nº. 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 96.040/2025

OBJETO: Contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias, por intermédio da Secretaria de Comunicação, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência, observados critérios objetivos para distribuição de demandas entre as contratadas, asseguradas isonomia e transparência.

[...] Vistos etc.,

Acolho e Homologo ***in totum*** a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação no julgamento dos recursos administrativos interpostos pelas licitantes J. V. FERMINO DA SILVA ME (IMAGINE PROPAGANDA/IMAGINE), ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA (Z3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA/Z3), DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA (DMD), LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR (GENIUS PUBLICIDADE/GENIUS), COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA (COMPANY), DIGITAL COMUNICAÇÃO (DIGITAL), SOUL PROPAGANDA (SOUL) e RENCA COMUNICAÇÃO LTDA (RENCA), no âmbito da CONCORRÊNCIA Nº. 09/2025, que:

RECEBEU a manifestação da Subcomissão Técnica, que analisou o mérito dos recursos administrativos interpostos e julgou improcedentes as razões e as matérias relativas ao julgamento das propostas técnicas, negando provimento aos recursos das licitantes acima referidas; e

REJEITOU a alegação de nulidade do certame em razão de suposto acesso indevido às mídias eletrônicas pela Comissão Especial de Licitação, reputando improcedente o recurso da licitante RENCA COMUNICAÇÃO LTDA (RENCA), inclusive quanto à pretensão de reabertura, nesta fase, da discussão acerca dos atos praticados na primeira sessão pública da Concorrência nº 009/2025/PMC.

Cuiabá, 22 de setembro de 2026.

De acordo:

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação